



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.765

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 667/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor, durante o período de 31/05 a 27/06/07, em virtude do afastamento do Dr. Cláudio Antônio Cavalcanti, para gozo de férias individuais.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 700/2007 João Pessoa, 30 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, na Ação Penal nº 060.2006.000.382-3, que tem como réu José Batista de Luna Filho, a realizar-se no dia 05 de junho do corrente ano, às 8:00 horas, em virtude de suspeição averçada pelo titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 705/2007 João Pessoa, 04 de junho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), R E S O L V E designar THIAGO TORRES DE ARAÚJO, para responder, pelo cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude do afastamento do titular Tercio Chaves de Moura Júnior, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 706/2007 João Pessoa, 04 de junho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 15/06/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 707/2007 João Pessoa, 04 de junho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Membro da CCIAIF desta Procuradoria, para, no dia 04/06/07, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 708/2007 João Pessoa, 04 de junho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 05/06/07, a Excelentíssima Senhora Doutora RENATA CARVALHO DA LUZA LEMOS, 2ª Promotora

da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 709/2007 João Pessoa, 04 de junho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVÔR, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/06 a 03/07/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 710/2007 João Pessoa, 04 de junho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância, a partir de 05/06/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 711/2007 João Pessoa, 04 de junho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 05 a 30/06/07, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 712/2007 João Pessoa, 04 de junho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, a partir de 04/06/07, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 713/2007 João Pessoa, 04 de junho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 05/06/07, funcionar nas audiências da 14ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO
E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 59- GP/07
Em 4 de junho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE dispensar, a pedido, o advogado **CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT OAB-PB N.º 7636** da Comissão de Justiça do Trabalho desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

Primeira Câmara da OAB/PB
Processo n.º 709/2007
Requerente: **ALDO BARRETO DO CARMO**
Relator: **Conselheiro NADIR LEOPOLDO VALENGO**

EMENTA:

Pedido de inscrição no Quadro da OAB/PB – Inatendimento dos requisitos legais. – Ausência de aprovação em exame de ordem – Impossibilidade – Desprovisionamento

I- Embora seja livre o exercício de qualquer ofício ou profissão é necessário atender-se às qualificações profissionais que a Lei estabelecer, conforme dicação do art. 5º, XIII, CF/88;

II- O exercício da Advocacia exige qualificações específicas que o Candidato tem que atender nos termos da Lei n.º 8.906/94, Estatuto da OAB, que disciplina a matéria;

III- Sem aprovação no Exame de Ordem resta desatendido requisito imprescindível para a habilitação ao exercício das atividades de Advogado – Inteligência artigo 8º, inciso IV, c/c Art. 1º Provimento 109/05, Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução nº 02/94.

IV- O bacharel em direito que formou-se sob a égide da Lei nº 4215/63 e detinha exercício de atividade incompatível com a advocacia, delegado de polícia, após a perda de tal condição terá que submeter-se ao exame de ordem por imposição do texto do Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução nº 02/94, c/c artigo 84, XII da Lei nº 4215/63.

ACORDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Primeira Câmara Seccional PB, em negar provimento ao pedido, nos termos do voto do relator.

João Pessoa, 06/06/2007
GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO
Presidente da Primeira Câmara
NADIR LEOPOLDO VALENGO
Conselheiro – Relator da Primeira Câmara

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 070/2004
REPRESENTANTE: Sr. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
REPRESENTADO: Dr. DÁRCIO GALVÃO DE ANDRADE
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 014/2007

De ordem do Sr. Conselheiro **Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o **Dr. DÁRCIO GALVÃO DE ANDRADE**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, apresentando as provas que entender necessárias.

João Pessoa, 11 de junho de 2007
Dr.ª **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Cartório do 1º Ofício Cível processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** (Processo nº 20020060273725), movida por GERSON MOUSINHO DE BRITO contra SEVERINO FERREIRA DE LIMA, alegando a parte autora que tem a posse mansa e pacífica por mais de vinte(20) anos do lote de terreno próprio sob o nº 26 da Quadra C-3 do Loteamento Cidade Jardim Cristo Redentor, o qual se encontra registrado no Cartório de Imóveis da Zona Sul Carlos Ulysses em nome do promovido SEVERINO FERREIRA DE LIMA e mede 12m00 de largura na frente; 10m00 de largura nos fundos, por 12m00 de comprimento do lado esquerdo, e 30m00 de comprimento do lado direito, tendo como confinante pelo lado esquerdo o lote de nº 25, pertencente a VALDETE FONTES CABRAL, pelo lado direito com o terreno 27 pertencente a CECILIA PEREIRA DA ROCHA e pelo fundos com o lote nº 5 pertencente a NIVALDO EVANGELISTA DE SOUSA, ficando os presentes confinantes e demais pessoas ausentes, réus incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, **CITADOS** por este Edital. Ficam advertidos os usucapiendos, nos termos do art.285 do CPC, que se a ação não for contestada, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e acompanhando todo os termos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum, que deverá ser publicado em jornal de circulação local e no "Diário da Justiça". **CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e sete(2007). Eu, Técnico Judiciário, digitei.

INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito Substituto legal da 1ª Vara Cível

COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB. 5ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS. USUCAPIÃO Nº 001.2006.017.724-1. AUTOR: **Jalsen de Souza Gomes** e sua esposa **Marroane de Fátima Cavalcanti de Oliveira Gomes**, brasileiros, casados, comerciantes, ele CPF: nº 646.343.884-72 ela CPF nº 692.330.044-49, residentes e domiciliados na Rua Manoel Elias de Araújo, nº163, bairro Alto Branco, NESTA SEDE: Fórum Afonso Campos, Rua Vice Prefeito Antonio de Carvalho, s/n, bairro da Liberdade, Campina Grande-PB, **Juíza: Deborah Cavalcanti Figueiredo**. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os autos acima mencionados, alegando os autores que estão na posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de quinze (15) anos, por si e seus antecessores, conforme documento junto aos autos pelos mesmos requerentes do seguinte: **um Prédio Comercial e Correspectivo Terreno**, situado na rua Quebra Quilos, nº 98, centro, nesta cidade, com área construída de 191,10m², com inscrição municipal nº 04.01.036.3014700-411, na área do terreno de 148,50m² constituído de dois pavimentos, sendo o primeiro pavimento térreo, constante de galeria, salão livre para loja, com escritório, wc e quintal; e o segundo pavimento, correspondente ao primeiro andar, servido por escada, reservado para depósito, construído em alvenaria de tijolos, estrutura de concreto armado e laje premoldada, coberto de telhas, medindo e limitando-se o respectivo terreno, 5,00 metros de largura na frente, com o leito da rua Quebra Quilos onde esta situado; 6,80 metros de largura nos fundos confrontando-se com o leito da Travessa Cinco de Agosto; 31,30 metros de comprimento pelo direito, limitando-se com a lateral do prédio número 108 da rua Quebra Quilos, pertencente ao Sr. Marconi Freitas; e 28,00 metros de comprimento pelo lado esquerdo, limitando-se com a lateral do prédio nº 92 da rua Quebra Quilos pertencente ao Sr. Aduino Franklin de Lima. É o presente para citação dos confinantes e interessados ausentes, incerto e desconhecidos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei., ficando advertidos os citados nos termos do art. 285 do CPC, de que se não for contestada a ação, no prazo de 15(quinze) dias contados a partir do término do presente edital (art. 232, IV, do CPC), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 07 dias do mês do novembro de 2006. Eu, Jimmy Costa de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei, imprimi e assino. Drª Deborah Cavalcanti de Figueiredo – Juíza de Direito

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 052/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01845.2005.001.13.00.0
RECORRENTE(S): ESPEDITO BARBOZA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE BAYEUX-PB;
COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA;
CEGEO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS.
ADVOGADO(S): JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR;
PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, for proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00185.2006.005.13.00.7
RECORRENTE(S): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO NORDESTE.
ADVOGADO(S): JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): SINDATE-NE SETENTRIONAL-SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DO NORDESTE SETENTRIONAL.
ADVOGADO(S): VALERIA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS QUIDUTE.

PROCESSO: 00240.2006.023.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL.
ADVOGADO(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MARIA DO CARMO SILVA RIBEIRO; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00240.2006.023.13.00.0
RECORRENTE(S): MARIA DO CARMO SILVA RIBEIRO.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00312.2006.007.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; CICERA ROSANE DA SILVA RODRIGUES.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00369.2006.007.13.00.0
RECORRENTE(S): EDNALDO CHAVES DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00456.2004.022.13.00.8
RECORRENTE(S): MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO-ME.
ADVOGADO(S): ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA.
RECORRIDO(S): WANDERCLAUDIO DE FRANÇA FERREIRA.
ADVOGADO(S): ARIEL DE FARIAS FILHO.

PROCESSO: 00638.2006.006.13.00.1
RECORRENTE(S): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL.
ADVOGADO(S): RODRIGO MENEZES DANTAS.

RECORRIDO(S): PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE CHIANCA E OUTRO.

PROCESSO: 00638.2006.006.13.00.1
RECORRENTE(S): PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE CHIANCA E OUTRO.
RECORRIDO(S): JOSIVALDO DAS NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS; PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL.
ADVOGADO(S): JOAO NUNES DE CASTRO NETO; RODRIGO MENEZES DANTAS.

PROCESSO: 00709.2006.003.13.00.7
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS.
ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): SEBASTIAO DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00738.2006.018.13.00.8
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE MULUNGU-PB.
ADVOGADO(S): FABIO RAMOS TRINDADE.
RECORRIDO(S): MARIA JOSE PAULINO DA SILVA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES.

PROCESSO: 00868.2006.001.13.00.9
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): UNIAO FEDERAL.
ADVOGADO(S): GABRIEL FELIPE DE SOUZA.

PROCESSO: 00939.2006.001.13.00.3
RECORRENTE(S): YOLANDA FREIRE DE LIMA VIEIRA.
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAUJO SILVA.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL; FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARISTAS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; MARCIA MARIA FERNANDES.

PROCESSO: 00982.2006.005.13.00.4
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO E OUTRA.
RECORRIDO(S): ANGELO GIUSEPPE DA COSTA MEDEIROS.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.

PROCESSO: 01062.2006.007.13.00.6
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): JOÃO VIEIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 01117.2004.001.13.00.8
RECORRENTE(S): COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS.
ADVOGADO(S): GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): MARIA DO SOCORRO LIMA TARGINO.
ADVOGADO(S): ANTONIO ANIZIO NETO.

PROCESSO: 01148.2005.006.13.00.1
RECORRENTE(S): WALDRIK ARAUJO NEVES.
ADVOGADO(S): WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR.

PROCESSO: 01218.2006.002.13.00.7
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): MIRIAM SA FERREIRA DE FARIAS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01279.2005.008.13.00.1
RECORRENTE(S): INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA.
ADVOGADO(S): SERGIO ALVES DE OLIVEIRA; DHELIO JORGE RAMOS PONTES; THELIO FARIAS.
RECORRIDO(S): DAMIAO NUNES DA SILVA.
ADVOGADO(S): ERICO DE LIMA NOBREGA.

PROCESSO: 01287.2005.004.13.00.2
RECORRENTE(S): ASLON-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MANAIRA SHOPPING.
ADVOGADO(S): REMULO BARBOSA GONZAGA.
RECORRIDO(S): LUIS PAULINO DE LIMA.
ADVOGADO(S): JOSE SILVEIRA ROSA.

PROCESSO: 01334.2005.010.13.00.0
RECORRENTE(S): PATRICIA IVANIA ARAUJO DA ROCHA MACEDO.
ADVOGADO(S): MARCIA CARLOS DE SOUZA.
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA PESSOA.

PROCESSO: 01335.2005.005.13.00.9
RECORRENTE(S): ORIBIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR.
ADVOGADO(S): AMAURI DE LIMA COSTA; JOSE ALVES CARDOSO.
RECORRIDO(S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A.
ADVOGADO(S): MARIO CLAUDIO GONÇALVES ROBALLO.

PROCESSO: 01528.2005.001.13.00.4
RECORRENTE(S): SEVERINO DA SILVA FERNANDES.
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.
RECORRIDO(S): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S): IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS.

PROCESSO: 01817.2003.002.13.00.8
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO; AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO.
RECORRIDO(S): ADELSON DUARTE VIANA.
ADVOGADO(S): URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS.
João Pessoa, 06/06/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB
Rua Odom Bezerra, 184- E1
Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: 00385.2007.002.13.00-1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exmo. Sr. Dr. Alexandre Roque Pinto, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a reclamada CADS- CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereços incertos e não sabidos, onde é reclamante AMAURI PEREIRA DA SILVA, do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:**

"Comparecer a audiência que se realizará no dia 10/07/2007, às 09:15 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à **Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá** quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato". **FICA A MENCIONADA EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 11 de junho de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB, FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi prolatada decisão nos presentes autos, em cujo dispositivo consta: Abre aspas. Pelo acima exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos elaborados pela autora. Custas fixadas em R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) dado à causa, dispensadas por ser a autora beneficiária do acesso gratuito ao judiciário. Fica sem efeito a designação de julgamento pela Súmula 197 do TST, em virtude da ausência injustificada da autora (artigo 852 da CLT). Julgamento nesta data. Notifiquem-se as partes. Santa Rita - PB, 06 de junho de 2006. Eduardo H. B. D. Câmara. Juiz do Trabalho. Fecha aspas. E, para que se chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL, será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, à rua Rua Virgínia Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita/PB, aos seis dias do mês de junho de 2007. Eu, Iaci Dantas da Nóbrega, técnico judiciário, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PICUÍ/PB
Proc. nº 161.2001.013.13.00-8

EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO contra MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA E FRANCISCO DE ASSIS SENA, com endereço a rua Caetano Dantas, nº 45 - Cuité/PB.

O Doutor JOÃO AGRA TAVARES DE SALES, Juiz do Trabalho desta Vara Trabalhista de Picuí-PB, FAZ SABER que no dia 11 de Julho de 2007, às 10:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes:

50 (cinquenta) Litros de rum montilla carta branca 900ml. Avaliados em R\$ 450,00;
50 (cinquenta) Latas de leite ninho integral 400g. Avaliadas em R\$ 300,00;
50 (cinquenta) Latas de óleo sînha 900ml. Avaliadas em R\$ 125,00;
50 (cinquenta) Litros de cana pituí 965ml. Avaliados em R\$ 175,00;
100 (cem) quilos de açúcar santana. Avaliados em R\$ 170,00.

Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 18/07 e 25/07/2007 às 10:00 horas, para realização dos Leilões no mesmo local.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital.

A avaliação importa em R\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos 06 dias do mês de Junho de 2007. Eu, João Paulo Filho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES
Juiz do Trabalho

MONTEIRO LINS FIALHO). Cumpram-se, com urgência, os itens IV e seguintes do parágrafo 7 da decisão de fls.06/09. (IV - intimem-se o MPF e o Curador/Defensor da Acusada desta decisão e para formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 00.0023279-3 CARMEM DE SENA GUEDES (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se o credor para os fins do despacho de fl. 90, item 2 e seguintes. (2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)

35 - 2002.82.01.002725-2 EDITORA GRAFICA MARCONE LTDA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de fl.234 em relação a CEF. (Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos e a indicação de assistente técnico, se do seu interesse, no prazo assinalado no art. 421, § 1º, do CPC.)

36 - 2005.82.01.004586-3 ELIAS ANTÔNIO DE BRITO (Adv. CÍCERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA, GILBERTO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, HARLEY ENOQUE VIANA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2.Cumprida a determinação contida no item 1, acima, dê-se vista às partes, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias.

37 - 2005.82.01.005777-4 IZABEL DELFINO DOS SANTOS (Adv. WALBER J. FERNANDES HILLUEY) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x LUCIANO HOLANDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 128/130 pelos seus próprios fundamentos e, por esta razão, deixo de ouvir o agravado acerca do recurso interposto, conforme interpretação a contrário senso do art. 523, § 2º, do CPC. Intimem-se os agravantes (autores). Ademais, aguarde-se o decurso do prazo estipulado no item 5, II, da referida decisão.

38 - 2006.82.01.003460-2 MUNICIPIO DE JURU (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré; II - e acolho a prejudicial do mérito suscitada pela UNIÃO (prescrição), apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Autor pelo art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a dimensão econômica da pretensão inicial afastar a aplicação do § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2002.82.01.005797-9 COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x PRESIDENTE DA CELB (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA (CBEE) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o substabelecimento de fl.448; II - decreto a revelia da CBEE; III - julgo prejudicada a apreciação da preliminar de legitimidade passiva da CBEE suscitada pela ANEEL; IV - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Presidente da CELB; V - rejeito a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela ANEEL; VI - rejeito a preliminar de falta de interesse processual da Impetrante suscitada pela ANEEL; VII - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas pela Impetrante (art. 20, cabeça e § 1º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). À Secretária, inclua no pólo passivo desta ação a COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA (CBEE) e realize a inclusão cartorária referente ao substabelecimento de fl.448, com a devida certificação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, com vista ao MPF e intimação da União, da CELB e da ANEEL.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2006.82.01.000856-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x ARLINDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo a

apelação do embargante (DNOCS), de fls. 312/314, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte embargada (ARLINDO GOMES DA SILVA E OUTROS) do teor da sentença de fls. 299/305 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da Sentença: ".....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) e fixo, de ofício, o valor do crédito executado, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.154/189, em: (a) ARLINDO GOMES DA SILVA - R\$19.211,69 (dezenove mil, duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos); (b) DÉCIO DE SOUSA LIMA - R\$29.029,76 (vinte e nove mil, vinte e nove reais e setenta e seis centavos); (c) MARIA ALMINDA DA SILVA - R\$43.934,40 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)(d) MARIA DO CARMO BARBOSA DE BARROS - R\$11.489,39 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos); (e) SATURNINO JERÔNIMO - R\$20.991,45 (vinte mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos); (f) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$6.232,83 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos); (g) RESSARCIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - R\$8,72 (oito reais e setenta e dois centavos). Em face da sua sucumbência total, condeno a parte embargante (art. 20, §4º, do CPC) a pagar à parte embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), remissivos a novembro/2006, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

41 - 2006.82.01.004498-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOAO ALEXANDRE DE LIMA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada MARIA DO SOCORRO DE MELO (HABILITADA) para R\$10.810,50 (dez mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), remissivos a janeiro/2007, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos do cálculo de fls. 18/20. Em face da sucumbência mínima do Embargante, condeno a Embargada, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 01/06/2007 09:47

28 - AÇÃO MONITÓRIA

42 - 2005.82.01.000311-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE RÔMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x DAMIANA OLIVEIRA DANTAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME).45.- Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à presente Ação Monitória e, em consequência, também PARCIALMENTE PROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para condenar o(a) mutuário(a) embargante a pagar à embargada o valor histórico de R\$ 3.178,00 (três mil, cento e setenta e oito reais, fl. 07, item 05), deduzido o valor integral do seguro cobrado.46.- Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido.47.- Em consequência, extingo o processo com resolução do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.48.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, constante da fl. 67.49.- Sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC.50.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

43 - 2000.82.01.001244-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x FRANCISCA GARRIDO DE SOUSA (Adv. JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x TEREZA LEITE DE SOUSA. 1. Tendo em vista o Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região às fls. 200/201, DETERMINO a imediata remessa dos autos à 8.ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Sousa/PB, com a devida baixa na Distribuição. 2. Intimem-se as partes. 3. Cumpra-se, com urgência.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

44 - 00.0025990-0 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).06.- Ante o exposto, JULGO

EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.07.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

45 - 99.0107338-3 TEREZINHA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

46 - 2003.82.01.002042-0 JOAO GRANGEIRO DE SOUZA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

8. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, e, em face da autorização de pagamento do TRF da 5.ª Região, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 30.- Em seguida, dê-se vista ao autor e ao réu para que, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais, ocasião em que deverão manifestar-se também acerca das conclusões da Contadoria Judicial.

48 - 2003.82.01.007360-6 NATALIA RICARDO DE BRITO E OUTROS (Adv. FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA) x ITAU SEGUROS S/A (Adv. FERNANDO CESAR SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. JOAO BOSCO MENDES DE SALES).44.- Ante o exposto: a) reconheço e DECLARO, de ofício, relativamente à causa deduzida contra a Itaú Seguros S/A, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo a lide sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e §3.º, do CPC) nessa parte; b) rejeitada a preliminar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais deduzido contra a EMBRAPA, apreciando a lide com resolução do mérito nesse ponto, nos termos do artigo 269, I, do CPC.45.- Em face do disposto no item anterior, considero prejudicado o exame do pedido de antecipação de tutela para que seja pago o valor do seguro, bem como o exame da prejudicial de mérito de prescrição deduzida pela EMBRAPA.46.- Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ela outorgada como decorrência desse benefício.

49 - 2003.82.01.007522-6 SEVERINO CLAUDIO DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).15.- Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, e §3.º do CPC.16.- Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um dos réus, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC., bem como no pagamento das despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do CPC), tudo devidamente atualizado, condicionado o pagamento aos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

50 - 2005.82.01.000719-9 SEVERINA FAUSTINO DA COSTA SILVA (Adv. VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).05.- Ocorrendo a juntada dos referidos documentos, abra-se vista à autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

51 - 2005.82.01.000719-9 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.22.- Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.23.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.24.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.286/96.

52 - 2006.82.01.001866-9 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).29.- Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.30.- Condeno à parte autora a pagar honorários advocatícios que arbitro em

10% sobre o valor atualizado da causa, tudo nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4º, do CPC.31.- As custas seguem o regime jurídico da Lei n.º 9.289/96, havendo isenção para o presente caso.P.R.I.

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-23,30
 ALYSSON CORREIA MACIEL-3
 ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-18
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-20
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-51
 ANDRE LIBONATI-3
 ANDREA PONTE BARBOSA-13
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-51
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-51
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,9,17,21,28
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-13
 ARLINETTI MARIA LINS-51
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-33
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,15
 CHARLES FELIX LAYME-42
 CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-52
 CÍCERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA-36
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5,10,15
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-33
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-51
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-40
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-9
 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-4
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-8,34
 FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA-48
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-38
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25,32,52
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-33
 FERNANDO CESAR SILVA-48
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-39
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24
 FRANCISCO MARCELINO NETO-8
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-49
 GILBERTO CESAR COELHO-9,34
 GILBERTO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-36
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18,27,44
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-6
 GUSTAVO BRAGA LOPES-38
 HARLEY ENOQUE VIANA DE OLIVEIRA-36
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-22
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-22
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-51
 IARA MARIA DA SILVA-26
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-19
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-7
 JACKELINE ALVES CARTAXO-33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,23
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5,10,11,15
 JOAO BOSCO MENDES DE SALES-48
 JOAO CAMILO PEREIRA-14
 JOAO FELICIANO PESSOA-10,12,16,17,44
 JOSE ALTINO DA ROCHA-8
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-24
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-43
 JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA-4
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-42
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25
 JOSEFA INES DE SOUZA-21
 JURACI FELIX CAVALCANTE-40
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-52
 LEIDSON FARIAS-25,32,37
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25,26
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-35
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-20
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-8,27
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,20,35
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-7
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-7,14
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-1
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-45
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-29
 RINALDO BARBOSA DE MELO-47
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-39
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-40
 ROSENO DE LIMA SOUSA-14
 SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-43
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5,10,15
 SEM ADVOGADO-31
 SEM PROCURADOR-11,21,30,34,36,37,38,39,45,46, 47,49,50
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-31
 SINEIDE A CORREIA LIMA-31
 TADEU DE SOUSA PEREIRA-1
 TALES CATAO MONTE RASO-41
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-22
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-29,46
 THELIO FARIAS-2,25
 VALCICLEIDE A. FREITAS-42
 VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES-50
 VANINA C. C. MODESTO-33
 VICTOR CARVALHO VEGGI-33
 VITAL BEZERRA LOPES-6,16,17,24,41
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-33
 WALBER J. FERNANDES HILLUEY-37
 WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA-12
 WALMIR ANDRADE-28
 WELLINGTON DO NASCIMENTO ARAUJO-9
 WERTON MAGALHAES COSTA-2
 Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

